

COMITÊ GESTOR PROGRAMA NOSSA BOLSA

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta os processos seletivos para bolsa de graduação do Programa Nossa Bolsa.

O COMITE GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA, usando de suas atribuições legais conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 117ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de Outubro de 2019, considerando a necessidade de estimular e consolidar as atividades de ensino superior no estado do Espírito Santo, e a necessidade de atualizar o procedimento de seleção dos editais para bolsa de graduação, conforme Decreto Regulamentar Nº 4181-R, de 12 de dezembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º Os processos seletivos para bolsas de graduação do Programa Nossa Bolsa compreenderão as seguintes etapas:

- I. inscrição dos estudantes;
- II. pré-seleção
- III. comprovação de informações pelos estudantes nas Instituições de Educação Superior - IES, nas chamadas regulares;
- IV. manifestação de interesse dos estudantes para participação na lista de espera do Programa Nossa Bolsa; e
- V. comparecimento dos estudantes participantes da lista de espera do Programa Nossa Bolsa nas instituições para comprovação de informações.

§ 1º A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES definirá, cada processo seletivo do Programa Nossa Bolsa, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos por meio de edital, doravante denominado Edital Programa Nossa Bolsa Graduação.

§ 2º Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sistema Informatizado do Programa Nossa Bolsa - Sistema Nossa Bolsa, excetuando-se os procedimentos referentes à lista de espera.

§ 3º Considera-se lista de espera a chamada de seleção excepcional que pode ocorrer após as chamadas regulares conforme conveniência da administração e disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º As inscrições para participação nos processos seletivos do Programa Nossa Bolsa serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico na página do Programa Nossa Bolsa na internet em período e endereço especificados no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação.

Art. 3º Somente poderá se inscrever nos processos seletivos do Programa Nossa Bolsa Graduação o estudante que atenda a todas as condições a seguir:

- I. ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública localizada no Estado do Espírito Santo; ou ter cursado completamente o Ensino Médio em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; ou ter cursado Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral; ou que tenha concluído curso técnico em um dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEETs) no Espírito Santo;
- II. ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no Estado do Espírito Santo;
- III. não possuir outro diploma de graduação;
- IV. não ter sido desligado anteriormente do Programa Nossa Bolsa devido ao descumprimento das obrigações previstas no artigo 6º da Lei Nº 9.263/2009 ou por fraude;

Art. 4º O candidato que se autodeclarar negro e/ou Afrodescendente ou morador de bairro atendido por programa de estado focado em áreas de alta vulnerabilidade social, com baixa

renda e marcadas por altos índices de violência, especialmente contra os jovens, definido pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e indicado em edital concorrerá às vagas com destinação preferencial conforme artigo 2º, parágrafos 4º e 5º da Lei Nº 9.263/2009 e, também, às vagas de ampla concorrência.

Art. 5º As vagas de destinação preferencial não preenchidas por candidatos que indicarem atendimento de seus critérios no ato da inscrição serão preenchidas por candidatos de ampla concorrência.

Parágrafo único. A distribuição das vagas para ampla concorrência ocorrerá inclusive na 1ª chamada.

Art. 6º A inscrição no processo seletivo do Programa Nossa Bolsa condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos no art. 2º do Decreto Regulamentar Nº 4181-R de 12 dezembro de 2017, podendo o estudante se inscrever a bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de um salário-mínimo; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos.

Art. 7º Para efetuar sua inscrição o estudante deverá, obrigatoriamente, informar:

- I. seu número de inscrição no Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Programa Nossa Bolsa;
- II. endereço de e-mail válido, ao qual a FAPES poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Programa Nossa Bolsa, bem como outras informações julgadas pertinentes;
- III. opção de IES, local de oferta, curso, turno e modalidade de bolsa dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 6º; e

§ 1º É vedada ao candidato a realização de mais de uma inscrição.

§ 2º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição no processo seletivo de que trata esta Resolução cabe exclusivamente

ao candidato, conforme instruções disponíveis na página eletrônica do Programa Nossa Bolsa na internet.

§ 3º A FAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de sua inscrição, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

§ 4º Os eventuais comunicados referidos no inciso II terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado pelos meios referidos no art. 16.

Art. 8º É vedada a inscrição de estudante:

I - cuja nota obtida no Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Programa Nossa Bolsa, calculada conforme o disposto no § 1º do art.12, seja inferior a quinhentos pontos; e

II - cuja nota na redação do Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Programa Nossa Bolsa seja inferior a quatrocentos e cinquenta pontos.

Art. 9º A inscrição do estudante no processo seletivo do Programa Nossa Bolsa implica:

I - a concordância expressa e irretroatável com o disposto nesta Resolução e nos editais divulgados pelo Programa Nossa Bolsa;

II - o consentimento na utilização e divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no Programa Nossa Bolsa;

III - a utilização e divulgação das informações constantes nos documentos referidos no art. 18 e expressa concordância quanto à apresentação dos documentos ali referidos; e

IV - a divulgação às IES das informações prestadas pelo estudante.

Art. 10. A FAPES poderá disponibilizar ao estudante, por meio da página eletrônica do Programa Nossa Bolsa e em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada tipo de bolsa, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 1º Durante o período de inscrição, quando disponível no sistema eletrônico, o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 2º A pré-seleção no processo seletivo do Programa Nossa Bolsa será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante, conforme o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11. As regras para apuração de grupo familiar e renda familiar per capita seguirão o disposto na Resolução nº 16 de 13 de novembro de 2018 do Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa e seu Anexo I.

CAPÍTULO III DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 12. A pré-seleção dos estudantes inscritos nos processos seletivos do Programa Nossa Bolsa considerará suas notas obtidas nas provas do Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Programa Nossa Bolsa.

§ 1º A nota a ser considerada na pré-seleção do estudante no processo seletivo do Programa Nossa Bolsa será a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem de que trata o caput.

§ 2º O estudante será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma opção de curso, observada a ordem escolhida por ocasião de sua inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I - maior nota na redação;
- II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e
- V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º A pré-seleção, observadas as notas referidas no caput, a inscrição efetuada pelo estudante e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada de acordo com a seguinte ordem:

I - candidatos inscritos que atenderem ao critério de prioridade às pessoas moradoras de bairros atendidos por programa de estado focado em áreas de alta vulnerabilidade social, com baixa renda e marcadas por altos índices de violência, especialmente contra os jovens, definido pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e indicado em Edital; e

II - candidatos inscritos autodeclarados negros e/ou afrodescendentes; e

III - candidatos inscritos para as bolsas destinadas à ampla concorrência.

§ 5º As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos dos incisos I e II do § 4º, observado o disposto no parágrafo anterior, serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

§ 6º A pré-seleção nas chamadas regulares assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 14 a 20, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 21.

Art. 13. A FAPES divulgará, na data especificada no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação, o resultado da pré-seleção.

§ 1º O estudante poderá consultar o resultado das chamadas regulares na página eletrônica do Programa Nossa Bolsa na internet.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 14. Os estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares, nos termos do art. 12, deverão comparecer às respectivas IES, na data especificada no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação, para comprovação das informações prestadas, na inscrição, ao Programa.

Art. 15. Ao receber a documentação do estudante, a IES deverá entregar-lhe, obrigatoriamente, o Protocolo de Recebimento de Documentação do Programa Nossa Bolsa constante no Anexo I, inclusive no caso de bolsa em curso ministrado na modalidade a distância - EAD.

§ 1º A ausência de entrega ao estudante pré-selecionado do protocolo referido no caput inverte o ônus da prova a seu favor, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à instituição.

§ 2º O estudante pré-selecionado para curso ministrado na modalidade EAD deverá entregar a documentação no polo de apoio presencial para o qual foi pré-selecionado.

§ 3º A IES deverá manter em cada local de oferta de curso, inclusive em polo de apoio presencial no caso de curso na modalidade EAD, o coordenador do Programa Nossa Bolsa permanentemente disponível para recebimento da documentação do estudante e envio, se for o caso, para outro endereço durante o período de comprovação de informações referido no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação.

§ 4º A IES deve assegurar, no caso de envio da documentação para outro endereço, que a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados assim como a emissão dos Termos de Concessão de Bolsa ou de Reprovação sejam efetuadas nos prazos especificados no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do estudante pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Programa Nossa Bolsa na internet ou do telefone de Atendimento da Fapes publicado em Edital.

§ 1º Cabe exclusivamente ao estudante pré-selecionado verificar junto à IES respectiva o local e horário para a comprovação das informações.

§ 2º Eventual comunicação da FAPES, por via eletrônica, aos estudantes acerca do processo seletivo do Programa Nossa Bolsa tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de manterem-se informados pelos meios referidos no caput.

Art. 17. Compete ao coordenador do Programa Nossa Bolsa na IES a aferição da pertinência e veracidade das informações prestadas pelo estudante, concluindo por sua aprovação ou reprovação no processo seletivo.

§ 1º O resultado da comprovação de informações deverá ser registrado pelo coordenador do Programa Nossa Bolsa no Sistema Nossa Bolsa, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação assinado pelo Coordenador do Programa Nossa Bolsa e pelo Candidato e/ou responsável legal, no período definido no

Edital Programa Nossa Bolsa Graduação, posteriormente deverá ser encaminhado à Fapes o termo original para seu entranhamento em processo eletrônico.

§ 2º O estudante pré-selecionado nas chamadas regulares que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Sistema Nossa Bolsa, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no parágrafo anterior, será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do Programa Nossa Bolsa.

§ 3º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do Programa Nossa Bolsa e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 18. No processo de comprovação das informações o estudante deverá apresentar, a critério do coordenador do Programa Nossa Bolsa, original e fotocópia dos seguintes documentos:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo II;

II - comprovante de residência do estudante e dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo III;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;

IV - comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;

VI - comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudo integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso;

VIII - quaisquer outros documentos que o coordenador do Programa Nossa Bolsa eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no Anexo IV.

§ 2º A apuração da renda familiar bruta mensal observará os procedimentos especificados na Resolução nº 16 de 13 de novembro de 2018 do Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa e seu Anexo I.

§ 3º A IES, por meio do coordenador do Programa Nossa Bolsa, deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a VIII:

- I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os estudantes aprovados; e
- II - por cinco anos após a data da reprovação, para os estudantes reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do coordenador do Programa Nossa Bolsa.

§ 5º O coordenador do Programa Nossa Bolsa deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos Anexos II e III.

§ 6º É vedado ao coordenador do Programa Nossa Bolsa solicitar a autenticação em cartório das fotocópias de quaisquer documentos, devendo esse atestar sua veracidade com a via original no momento de aferição das informações prestadas pelo estudante.

§ 7º Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão com base no resultado do Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 8º Para fins do disposto no § 7º, o estudante não poderá ter cursado, em algum momento, o ensino médio em escola particular, exceto se na condição de bolsista integral da própria escola, nos termos do disposto no inciso VII.

Art. 19. No processo de comprovação das informações, o coordenador do Programa Nossa Bolsa considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o coordenador do Programa Nossa Bolsa deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante a documentação especificada no Anexo IV ou quaisquer outros documentos julgados necessários.

Art. 20. Em caso de alterações da situação fática do estudante entre a inscrição e a fase de comprovação das informações na IES, ocasionando a alteração das informações prestadas na inscrição, o coordenador do Programa Nossa Bolsa considerará aquelas vigentes no momento da aferição das informações.

Art. 21. O estudante pré-selecionado para curso no qual não houver formação de turma no período letivo inicial será reprovado por este motivo, salvo se já estiver matriculado em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º O registro de não formação de turma referido no caput implica na exclusão do curso e respectivas bolsas da chamada posterior e da lista de espera.

CAPÍTULO V

DA LISTA DE ESPERA DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

Art. 22. As bolsas eventualmente não preenchidas nas chamadas regulares poderão ser ocupadas pelos estudantes participantes da lista de espera, quando sua convocação estiver prevista no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação.

§ 1º Para participar da lista de espera, o estudante deverá, obrigatoriamente, manifestar seu interesse na página eletrônica do Programa Nossa Bolsa na internet durante o período especificado no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação.

§ 2º Poderá participar da lista de espera de que trata o caput, exclusivamente para o curso correspondente à sua opção, o candidato não pré-selecionado nas chamadas regulares;

§ 3º A manifestação de interesse de que trata o § 1º assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa ofertada no âmbito do Programa Nossa Bolsa para a qual a referida manifestação foi efetuada, estando a concessão da bolsa condicionada à existência de bolsas disponíveis e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 23. A Fapes disponibilizará a lista de espera do Programa Nossa Bolsa às instituições participantes com a classificação dos estudantes por curso e turno segundo suas notas obtidas no Enem.

Parágrafo único. A lista de espera do Programa Nossa Bolsa será única para cada curso e turno de cada local de oferta, independentemente das condições preferenciais de bolsa aplicadas as chamadas regulares.

Art. 24. Os candidatos participantes da lista de espera deverão comparecer, no prazo estipulado no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação, às respectivas instituições e entregar a documentação pertinente para comprovação das informações prestadas na inscrição, devendo atender às mesmas exigências dos estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares do processo seletivo do Programa Nossa Bolsa.

§ 1º O processo de aferição das informações dos estudantes observará a ordem de classificação dos estudantes, conforme o disposto no caput do art. 23, e a existência de bolsas disponíveis.

§ 2º Para a comprovação das informações dos estudantes participantes da lista de espera, as IES deverão observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos nas chamadas regulares.

§ 3º O resultado da comprovação de informações deverá ser registrado pelo coordenador do Programa Nossa Bolsa no Sistema Nossa Bolsa, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação assinado pelo Coordenador do Programa Nossa Bolsa e pelo Candidato e/ou responsável legal, no período definido no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação, posteriormente deverá ser encaminhado a Fapes o termo original para seu entranhamento em processo eletrônico. .

Art. 25. É de inteira responsabilidade do candidato:

I - a verificação, junto à IES respectiva, do local e do horário ao qual deve comparecer para entregar a documentação necessária à comprovação das informações prestadas na inscrição; e

II - a observância dos prazos estabelecidos no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação e dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Programa Nossa Bolsa na internet ou do telefone de Atendimento da Fapes publicado em edital.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de eventuais requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré selecionado.

Art. 27. O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado pelo coordenador do Programa Nossa Bolsa e manualmente pelo bolsista, em três vias, uma entregue ao estudante, uma enviada a Fapes e a outra arquivada pela IES pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 18.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do estudante pré-selecionado for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, a IES deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 28. Observados os prazos previstos no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

- I - ao encerramento de bolsas de outros programas de graduação em usufruto, no caso de estudante já beneficiário de outro Programa;
- II - à apresentação de declaração de cancelamento de matrícula e desistência de vaga que comprove o encerramento de vínculo acadêmico, no caso de estudante matriculado em IES pública e gratuita; e
- III - ao encerramento de contrato firmado no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso II deste artigo deverá ser feita em papel timbrado da respectiva IES pública e gratuita e assinada pelo servidor responsável, inclusive com informação de seu número no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape.

Art. 29. As bolsas concedidas nos processos seletivos do Programa Nossa Bolsa referem-se à totalidade das semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base nos

valores publicados em Edital Programa Nossa Bolsa Graduação conforme desconto ofertado pela IES.

§ 1º As bolsas de que trata o caput não abrangem:

I - disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constam do currículo regular do curso ou, constando, não são ofertados diretamente pela IES; e

II - taxas de expedição de documentos e custos referentes a material didático não abrangidos pelas semestralidades ou anuidades a que se referem o caput.

§ 2º Os estudantes deverão, quando for o caso, ser ressarcidos pelas respectivas IES das parcelas da semestralidade ou anuidade por eles já pagas relativas ao semestre no qual a bolsa foi concedida.

Art. 30. Os encargos educacionais dos estudantes beneficiados com bolsas parciais deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, correspondendo a 50% do valor definido para a bolsa integral publicado no Edital Programa Nossa Bolsa Graduação e reajustado de acordo com valores executados pelo programa.

Art. 31. Todos os atos de responsabilidade do coordenador do Programa Nossa Bolsa referidos nesta Resolução poderão ser igualmente praticados por seus respectivos representantes, conforme na Resolução que contenha os procedimentos para adesão da IES ao Programa.

Art. 32. Todos os procedimentos relativos aos processos seletivos do Programa Nossa Bolsa, efetuados pelo coordenador do Programa Nossa Bolsa e seus respectivos representantes, deverão ser executados exclusivamente por meio do Sistema Nossa Bolsa.

Art. 33. Independentemente da responsabilização da IES, nos termos da LEI Nº. 9 263 de 8 de julho de 2009 e do decreto Nº 4181-R, de 12 de dezembro de 2017, o coordenador do Programa Nossa Bolsa e seus representantes respondem administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 34. As IES participantes do processo seletivo de que trata esta Resolução deverão divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes:

I - o inteiro teor desta Resolução;

II - o inteiro teor de cada Edital Programa Nossa Bolsa Graduação; e

III - o tipo e o número de bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta, na chamada regular e na lista de espera.

Parágrafo único. As IES referidas no caput deverão ainda dar publicidade a todos o seu corpo discente bolsista, mediante a comunicação eletrônica:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno;

II - de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades.

Art. 35. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Resolução, devidamente fundamentada e formalmente comunicada a Fapes, esta poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuar-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho da Diretoria de Inovação, DINOV da Fapes, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROGRAMA NOSSA
BOLSA PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO __ SEMESTRE DE ____.**

Eu, _____ (nome do funcionário da
instituição de educação superior),
_____ (cargo do funcionário na
instituição de educação superior) do local de oferta de curso
_____ (nome do local de oferta
de curso) da _____
(nome da instituição de educação superior), declaro que o estudante
_____ (nome do estudante)
compareceu a esta instituição e entregou a documentação para comprovação das
informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do Programa
Nossa Bolsa referente ao __ semestre de ____.

Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta
a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais
eventualmente julgados necessários pelo coordenador do Programa Nossa Bolsa na
instituição.

Fica o estudante advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de
informações falsas à instituição implicarão a sua reprovação pelo coordenador do
Programa Nossa Bolsa, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei
nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Município / UF / data

Carimbo da instituição de educação superior e assinatura do funcionário

ANEXO II
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU
GRUPO FAMILIAR

O coordenador do Programa Nossa Bolsa deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

ANEXO III

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O coordenador do Programa Nossa Bolsa deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA .

ANEXO IV

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) caberá ao coordenador do Programa Nossa Bolsa, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver. CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < <http://www.mpas.gov.br>>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- a) empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- b) servidores públicos;
- c) ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; e
- d) ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- a) salário-base/salário-padrão;
- b) salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- c) gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- d) salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- e) salário pelo exercício de mandato eletivo;
- f) adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; e
- g) quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 O cálculo deverá ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, serão apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considerará a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta será somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) será somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do Programa Nossa Bolsa poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deverá ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

2.5.2 Deverá ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal será estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.7 EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal será estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.8 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a vinte por cento do salário de contribuição.

2.9 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço.

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

CAPTURADO POR	
CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ SECRETARIO DE ESTADO SECTI - SECTI	
DATA DA CAPTURA	31/10/2019 18:09:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ SECRETARIO DE ESTADO SECTI - SECTI Assinado em 31/10/2019 18:09:23 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2019-ZX135B>



Consulta via leitor de QR Code.